

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45,709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR № 99 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera dispositivos da Lei n. 2.131, de 26 de setembro de 1991, que institui o Código de Postura do Município, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 148 da Lei n. 2.131, de 26 de setembro de 1991, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148. O animal recolhido em virtude do disposto nesta seção deverá ser retirado, por seu proprietário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante pagamento da multa e da taxa de manutenção respectiva.

- § 1º Não sendo retirado o animal nesse prazo, fica a Prefeitura autorizada a realizar a doação dos animais apreendidos nos logradouros públicos, primeiramente a entidades filantrópicas ou de utilidade pública, ou ainda, em não havendo interesse por parte das referidas entidades, autorizada a concretizar, por meio de divulgação nos meios de comunicação, a doação a pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam a cuidar desses animais.
- § 2º As entidades interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) ofício de manifestação de interesse, contendo local onde o animal ficará abrigado;
- b) Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária válido;
- c) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitário válido;
- d) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido;
- e) certidão de filantropia atualizada.
- § 3º Sendo identificado, posteriormente, o proprietário do animal, a Prefeitura Municipal deverá cobrar, como ressarcimento, todas as despesas com a manutenção do animal, sem prejuízo da cobrança de multa.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"







PREFEITURA DE BEBEDOURO • SP www.sp.ioe.org.br/prefeitura/bebedouro Quarta-feira, 27 de Novembro de 2013 • Edição n° 142



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de novembro de 2013.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de novembro de 2013.

Ivanira A de Souza Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





